TERMO Nº 09/2026

Contrato, que entre si fazem a Companhia Municipal de Energia e Iluminação –RIOLUZ, como CONTRATANTE, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., como CONTRATADA, na forma abaixo.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de **2026**, na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – **RIOLUZ,** registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.639.533/0001-74, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Rodolpho Garcia Maldonado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020617312-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 10969046758, matricula nº 66/2.572.311-5, na forma do Decreto Rio "P" nº 218, de 29 de maio de 2026 publicado no Diário Oficial nº 51, de 01 de junho de 2026, pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Senir Antonio Rippel Junior, brasileiro, portador da identidade nº 0633644, expedida pelo CRC/RJ e CPF nº 836.205.167-15, na forma da Resolução "P" nº 996, de 12/12/2025, publicado no Diário Oficial nº 186, de 15/12/2025, e **2) CS BRASIL FROTAS S.A.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Avenida Saraiva ,nº 400, sala 8ª, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes, São Paulo, SP, CEP 08745-900, a seguir denominada CONTRATADA, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 188/2026, Pregão PE-RP-SEOP nº 90.111/2026, neste ato, representada pelo Senhor João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, cédula de identidade nº MG7592374 SSP MG e CPF nº 043.780.526-36, e pelo Senhor Paulo Roberto Teixeira, brasileiro, cédula de identidade nº M7778614 SSP MG e CPF nº 042.607.376-27 assinam o presente Termo de Contrato, com as seguintes Cláusulas:

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:042607 37627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contratos e rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** –Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº101/2000** –Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**,instituído pela Lei nº 207/1980,e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado –**RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos** Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, **49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICKUP, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), pertencente à CLASSE 2180- ALUGUEL DE VEÍCULO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.111/2026), na forma abaixo descrita:

Parágrafo único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e intergral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SEI 007000.004050/2026-52, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como as normas técnicas para a execução dos serviços.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor do presente termo é de R$ 2.984.095,08 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, noventa e cinco reais e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 82.891,53 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três).

CLÁUSULA QUARTA– FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos art.s 31, 40, 68 a 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor financeiro da RIOLUZ.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no ultimo, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado junto a RIOLUZ.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/ fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO –RIOLUZ** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativade Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida,declaração de regularidade trabalhista,declaração de observânciadas normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052836 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052836 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:21 -03'00'

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros, de acordo com a variação da Taxa SELIC, limitados a **12% (doze porcento) ao ano**,calculados *prorata die* entre o 31º(trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito, em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA– Reajuste

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da datado orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 27/01/2026, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro –Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R=Po[(I–Io)/Io]

Onde:

R=valor do reajuste;
I=índice IPCA– E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po=preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo –Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA– REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, contida no processo.

CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissãodesignada por ato do titular da RIOLUZ. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**,se obrigandoa fornecer os dados, elementos, explicações,esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:042607 37627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:21 -03'00'

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 59.681,90 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos) equivalente a 2% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – **A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendorecorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dosprejuízosque lheforem causados emvirtudedodescumprimentodasreferidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, **do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04280737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04280737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

Parágrafo Quarto– A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. **Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a garantia será complementada no prazo de **7(sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA,do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, deacordo com **o art. 465 do RGCAF**.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados dareferida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro –O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo –No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I –prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV –atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:04:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:042607 37627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04286737627 Data: 2026.07.06 17:33:21 -03'00'

entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execuçãodo presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vencidas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a"e "b"poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respetivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência,com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

X –observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, e suas alterações posteriores, no que couber;

XI Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

XII Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do Simples Nacional.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:24:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:59:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I –Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II –Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III –É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamentenecessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V –É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:21 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:39:31 -03'00'

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fimde garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

- O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV – Os contratos e convênios de que tratao § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Dados: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Dados: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela RIOLUZ, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigênciano prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **COMPANHIA MUNICIPALDEENERGIA EILUMINAÇÃO – RIOLUZ** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas **no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e**no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor dosaldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobreo valor mensal do Contrato, conformedetalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07%(setecentésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,os serviços ou fornecimentos contratuais por dia E por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os Serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado Pela fiscalização, por serviço/ bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às Necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador,por item e por ocorrência;	03
8	Indicar durante a execução do contrato os Prepostos previstos no Contrato;	01

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:53:31 -03'00'

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto– As multas deverão ser recolhidas no prazo de03 (três) dias úteis,contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de extinção adminis- trativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, opagamento delas não eximirá a CON- TRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) Assessoria Juridica da Companhia Municipal de Energia e Iluminação- RIOLUZ e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Infraestrutura-RIOLUZ.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.08 17:33:31 -03'00'

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos pre- vistos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san- ções aplicadas à pessoa jurídicaserãoestendidos aos seus administradores e sócios com pode- res de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relaçãode coligação ou controle, de fato
ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os ca- sos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b). Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, **e no § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016**, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026-07-06 17:33:31 -03'00'

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculadasobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) A devolução da garantia;

(b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas

até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04376052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04376052636 Data: 2026.07.06 17:04:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:03:31 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA–SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, 15016.15.452.0073.2985 Código de Despesa 3.3.90.39, empenho 2026NE000002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:23 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:33:31 -03'00'

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do **art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021**.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar– se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos eacordados,assinam opresente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 de JULHO de 2026 .

RODOLPHO GARCIA MALDONADO
DIRETOR-PRESIDENTE DA RIOLUZ
CPF Nº 109.690.467-58

SENIR ANTONIO RIPPEL JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA RIOLUZ
CPF Nº 836.205.167-15

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.07.06 17:34:55-03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL FROTAS LTDA
CPF Nº 043.780.526-36

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.07.06 17:32:57-03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTAS LTDA
CPF Nº 042.607.376-27

Cristiano Duque Fernandes
Matr. 69/2.572.152-0
Gerente da GCC
RIOLUZ

Jorge Mamede da Silva
Matr. 69/2.572.020-5
Assistente da GCC
RIOLUZ